

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA -
977ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 011-2018

Aos 20 (vinte) dias de fevereiro de 2018, às 09h00 (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, na Avenida Paulista, nº 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, incluindo a assinatura da Lista de Presença, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Solange Mendes Geraldo Ragazi David, que presidiu a reunião, Ary Pinto Ribeiro Filho, Roberto Castro, e Talita de Oliveira Porto, ausente, justificadamente, o conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes;
2. Desligamento de agentes;
3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do seguinte agente: (i) Companhia Hidrelétrica Teles Pires (TELES PIRES);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Scania Latin America Ltda. (SCANIA);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Coremas II Geração de Energia Spe Ltda. (COREMAS II);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Aniger - Calçados, Suprimentos e Empreendimentos Ltda. (ANIGER);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Atlântica Indústria e Comércio de Águas Minerais Ltda. (ATLANTICA);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Gestamp Eólica Pedra Rajada S.A. (PEDRA RAJADA);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Gestamp Eólica Pedra Rajada II S.A. (PEDRA RAJADA II);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rec Betim S.A. (MONTECARMO SHOP);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Grifo Comercializadora de Energia Ltda. (GRIFO);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Celulose e Papel de Pernambuco S/A (CEPASA) - Impugnação em face à decisão do Conselho de Administração tomada em sua 974ª reunião, em 30.01.2018;
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Montepino Ltda. (MONTEPINO);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Telhas Salinas Produtos Cerâmicos Ltda. - ME (TELHAS SALINAS);
15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Santa Helena Energia S/A (PCH SANTA HELENA);
16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Piracicaba Geradora de Energia Elétrica Ltda. (PCH PIRACICABA);
17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Companhia Brasileira de Estireno (CBE CUBATAO);

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Itapetinga Agro Industrial S.A. (ITAPETINGA);
19. Processo de Recontabilização nº 3260, referente aos agentes Biosev S.A. (LDC BIO), Biosev S.A. (LDC BIO LEME), Brasil Comercializadora de Energias Ltda. (BRASIL COM), Paulista Comercializadora de Energia Ltda. (PAULISTA ENERGIA), Nova Energia Comercializadora S.A. (NOVA ENERGIA), Clime Trading Comercializadora de Energia Ltda. (CLIME TR), e Compass Comercializadora de Energia Ltda. (COMPASS);
20. Processo de Recontabilização nº 3258, referente aos agentes Safira Administração e Comercialização de Energia S.A. (SAFIRA COM) e Asa Alumínio S/A (ASA ALUMINIO);
21. Contestação do agente Itacel Farmoquímica Ltda. (ITACEL) ao Termo de Notificação nº 2143/2017;
22. Contestação do agente Fracomar-Julyplastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (FRACOMAR) ao Termo de Notificação nº 2127/2017;
23. Contestação do agente Novacki Papel e Embalagens S.A. (NOVACKI) ao Termo de Notificação nº 2168/2017;
24. Contestação do agente CCL Industries do Brasil S/A (CCL INDUSTRIES) ao Termo de Notificação nº 2083/2017;
25. Contestação do agente WOW Nutrition Indústria e Comércio S.A. (WOW) ao Termo de Notificação nº 2223/2017;
26. Contratação de empresa de auditoria para Asseguração das Contas Setoriais;
27. Aprovação de ajustes em módulos do CliqCCEE;
28. Sorteio de matérias; e
29. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “29”. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Decisão judicial - Coxim Energia Ltda. e CGH Pedacinho do Céu SPE Energia Elétrica Ltda. - GSF; (b) Decisão judicial - APINE - GSF; (c) Decisão judicial - GEA S.A. e Eletrogóes S.A. - Recuperação Judicial; e (d) Outorga de procuração - Hidrossol Hidroelétricas Cassol Ltda. (PCH Rio Branco).

Após, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a adesão das seguintes empresas:

- (1) Linhanyl S A Linhas para Coser (LINHANYL MATRIZ) – CNPJ nº 61.135.315/0001-30;
- (2) Althoff Supermercados Ltda. (ALTHOFF SUPERMERCADOS) – CNPJ nº 83.646.604/0001-37;
- (3) Aspec Sociedade Paraibana de Educação e Cultura Ltda. (ASPEC) – CNPJ nº 05.247.100/0001-30;
- (4) Ativus Farmacêutica Ltda. (ATIVUS) – CNPJ nº 64.088.172/0001-41;
- (5) Avb Mineração Ltda. (AVB AVANCO PA) - CNPJ nº 07.605.563/0002-33;
- (6) Indústria Eletromecânica Balestro Ltda. (BALESTRO) - CNPJ nº 52.770.948/0002-00;
- (7) Beatriz Textil S/A (BEATRIZ TEXTIL) – CNPJ nº 23.464.852/0001-35;
- (8) Bollhoff Service Center Ltda. (BOLLHOFF) – CNPJ nº 57.879.843/0001-27;
- (9) Brasoxidós Indústria Química Ltda. (BRASOXIDOS) – CNPJ nº 53.739.652/0001-09;
- (10) Carl Zeiss Vision Brasil Indústria Óptica Ltda. (CARL ZEISS) – CNPJ nº 28.826.394/0001-50;
- (11) Condomínio do Complexo Industrial e Empresarial Norte (CCIEN) - CNPJ nº 11.428.803/0001-68;
- (12) CCN Centro de Convenções Ltda. (CCN) - CNPJ nº 06.149.097/0001-85;
- (13) Coimbra Importação e Exportação Ltda. (COIMBRA) – CNPJ nº 06.151.921/0001-31;
- (14) Cosgraf Industria Gráfica Ltda. (COSGRAF) – CNPJ nº 46.199.337/0001-70;
- (15) Durmetal Indústria e Comércio de Peças e Máquinas Ltda. (DURMETAL) – CNPJ nº 72.484.355/0001-04;
- (16) Fabio Perini Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. (FABIO PERINI) – CNPJ nº 46.861.449/0001-45;

- (17) FAV - Fundação Água Vermelha Eireli (FAV) - CNPJ nº 61.665.527/0001-20;
- (18) Fundação Dr. Jayme Rodrigues (FDR JAYME RODRIGUES) - CNPJ nº FDR JAYME RODRIGUES;
- (19) Folem Indústria e Comércio S/A (FOLEM) – CNPJ nº 03.498.116/0001-90;
- (20) Hospital e Maternidade Santa Clara Ltda. (HOSP SANTA CLARA UBERLANDIA) – CNPJ nº 25.761.040/0001-87;
- (21) Hospital Santa Julia Ltda. (HOSPITAL SANTA JULIA) – CNPJ nº 04.666.863/0001-53;
- (22) Real Comercial Eireli (LA PASTINA) – CNPJ nº 02.780.640/0001-97;
- (23) Madeireira Haas Ltda. (MADEIREIRA HAAS) - CNPJ nº 98.597.917/0001-10;
- (24) Indústria de Borrachas Nso Ltda. (NSO) - CNPJ nº 75.272.013/0001-19;
- (25) Armazéns Gerais Peneira Alta Ltda. (PENEIRA ALTA) – CNPJ nº 04.485.441/0001-81;
- (26) Petroplast Indústria de Fitas e Selos Ltda. (PETROPLAST) – CNPJ nº 08.228.625/0001-17;
- (27) Plásticos do Carmo Ltda. - EPP (PLASTICOS DO CARMO) – CNPJ nº 07.788.451/0001-84;
- (28) R C M Cabos Elétricos Ltda. (RCM CABOS) – CNPJ nº 11.792.286/0001-01;
- (29) Rondelli Center Ltda. (RONDELLI CENTER) - CNPJ nº 08.274.692/0001-78;
- (30) Rondeli & Rondelli Ltda. (RONDELLI E RONDELLI) - CNPJ nº 01.993.183/0001-56;
- (31) R P C Administradora de Imóveis Eireli (RPC) – CNPJ nº 25.206.342/0001-93;
- (32) Termopot - Termofomagens Ltda. (TERMOPOT) – CNPJ nº 03.569.492/0001-29;
- (33) Trimtec Ltda. (TRIMTEC) – CNPJ nº 00.783.986/0001-13;
- (34) Usaciga, Açúcar, Álcool e Energia Elétrica S/A (USACIGA) – CNPJ nº 75.031.633/0001-66;
- (35) Parnaíba Gás Natural S.A. (UTG PARNAIBA) - CNPJ nº 11.230.122/0006-03;
- (36) Laticínio Vale do Pardo Ltda. (VALE DO PARDO) - CNPJ nº 02.749.513/0001-25;
- (37) Premium Indústria, Comércio e Participação Ltda. (ERVEJARIA PREMIUM) – CNPJ nº 11.654.122/0001-18;
- (38) Alvorada Energia S.A (ALVORADA) – CNPJ nº 04.946.784/0001-04;
- (39) Apiacas Energia S.A (APIACAS) – CNPJ nº 07.283.824/0001-65;
- (40) Geraes Energética Ltda. ME (GERAES ENERGETICA) – CNPJ nº 09.614.511/0001-78;
- (41) Primavera Energia S.A (PRIMAVERA) - CNPJ nº 07.283.830/0001-12;
- (42) Energybras Energias Renováveis Ltda. (ENERGYBRAS) - CNPJ nº 14.019.497/0001-02; sendo as empresas citadas em “1” a “37”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais; em “38” a “41”, na categoria de geração, classe dos produtores independentes; em “42”, na categoria de geradores vendedores de leilão, classe dos produtores independentes. A adesão e a operacionalização das empresas citadas acima, como agentes da CCEE, dar-se-ão: (a) para as empresas citadas em “1” a “36”, e “38” a “42”, adesão e operacionalização desde 1º de fevereiro de 2018, considerando a sucessão por desligamento da filial com sucessão para a matriz em “1”, bem como o desligamento com sucessão e cumpriram o prazo previsto para tanto; (b) para a empresa citada em “37”, adesão e operacionalização a partir de 1º de março de 2018. Considerando o pleito encaminhado ao Conselho de Administração, apresentado pela empresa Premium Industria, Comercio e Participação Ltda. (ERVEJARIA PREMIUM) – CNPJ nº 11.654.122/0001-18, recebida em 15.02 e 19.02.2018, e relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, uma vez que (a) nos termos da premissa 3.6 do Submódulo 1.1 – Adesão à CCEE dos Procedimentos de Comercialização, é condição para a adesão na CCEE o cumprimento dos requisitos documentais estabelecidos neste procedimento, bem como os requisitos do submódulo 1.2; (b) nos termos da premissa 3.22 do PdC Submódulo 1.2 – Cadastro de Agentes, para o mês de referência M, todas as pendências devem estar sanadas até M-12du, de forma que, para aprovação da adesão para fevereiro/2018, as pendências deveriam estar sanadas até o dia 15.02.2018; os conselheiros (i) indeferiram o pleito de aprovação da adesão do candidato a agentes para fevereiro/2018, e (ii) aprovaram a adesão para março/2018, nos termos da deliberação acima. (Deliberação 0179 CAD 977ª)

2. Desligamento de agentes - Relatada a matéria pelo conselheiro Roberto Castro, nos termos do art. 15 e do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e dos incisos

II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar os desligamentos (a) com sucessão dos agentes: (a.i) Linhanyl S A Linhas para coser (LINHANYL LINHAS) - CNPJ nº61.135.315/0005-64, sucedido por Linhanyl S A Linhas para Coser (LINHANYL MATRIZ) - CNPJ nº 61.135.315/0001-30, em razão de desligamento da filial com sucessão para a matriz; (a.ii) Bekaert Sumaré Ltda. (BEKAERT SUMARE) - CNPJ nº 65.969.156/0002-01, sucedido por BMB - Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda. (BMB VESP) - CNPJ nº 18.786.988/0001-21, em razão de incorporação societária; (a.iii) Transitions Optical do Brasil Ltda. (TRANSITIONS) - CNPJ nº 00.786.201/0001-66, sucedido por PPG Industrial do Brasil Tintas e Vernizes Ltda. (PPGSUM) - CNPJ nº 43.996.693/0001-27, em razão de transferência de ativos; (a.iv) Braskem Petroquímica Ltda. (BRASKEM PET) – CNPJ nº 04.705.090/0006-81, sucedido por Braskem S.A. (BRASKEM) – CNPJ nº 42.150.391/0001-70, em razão de incorporação societária; (a.v) Vonpar Refrescos S.A (VONPAR REFRESC ANC) – CNPJ nº 91.235.549/0011-92, sucedido por Costazul Alimentos Eireli (SPAL) – CNPJ nº 61.186.888/0001-93, em razão de incorporação societária; (a.vi) Fibria-Ms Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. (FIBRIATLAGOAS) – CNPJ nº 36.785.418/0001-07, sucedido por Fibria Celulose S.A. (FIBRIA) – CNPJ nº 60.643.228/0001-21, em razão de incorporação societária; (a.vii) Home Design Móveis Ltda. (HOME DESIGN) – CNPJ nº 09.360.522/0001-79, sucedido por Sier Móveis Ltda. (SIER MOVEIS) – CNPJ nº 38.705.406/0001-42, em razão de devolução do ativo pelo locatário; (a.viii) ICS - International Component Supply Ltda. (ICS) – CNPJ nº 04.206.328/0001-10, sucedido por SKF do Brasil Ltda. (SK F) – CNPJ nº 61.077.327/0001-56, em razão de incorporação societária; e (a.ix) Mirage Empreendimentos Imobiliários Ltda. (MIRAGE) – CNPJ nº 03.470.450/0001-36, sucedido por Costazul Alimentos Eireli (COSTAZUL) – CNPJ nº 17.493.338/0001-25, em razão de transferência de Ativos. Os desligamentos têm efeitos desde 1º de fevereiro de 2018. (Deliberação 0180 Cad 977ª)

3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do seguinte agente: (i) Companhia Hidrelétrica Teles Pires (TELES PIRES) - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do art. 15, e dos incisos I e III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) nomear o conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Companhia Hidrelétrica Teles Pires (TELES PIRES). Tendo sido nomeado o conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente TELES PIRES, representado na Câmara pela NC ENERGIA S/A (NC ENERGIA), nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que os referidos agentes regularizaram suas inadimplências no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram ainda**, pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0181 Cad 977ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Scania Latin America Ltda. (SCANIA) - Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Scania Latin América Ltda. (SCANIA), representado na Câmara pela Safira Gestão e Consultoria em Energia Ltda. (SAFIRA GEST), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0182 Cad 977ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Coremas II Geração de Energia Spe Ltda. (COREMAS II) – Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do art. 15, e do inciso

I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Coremas II Geração de Energia Spe Ltda. (COREMAS II), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0183 CAAd 977ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Aniger - Calçados, Suprimentos e Empreendimentos Ltda. (ANIGER) - Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Aniger - Calçados, Suprimentos e Empreendimentos Ltda. (ANIGER), representado na Câmara pela Ludfor Energia Ltda. – ME (LUDFOR ENERGIA), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0184 CAAd 977ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Atlântica Indústria e Comércio de Águas Minerais Ltda. (ATLANTICA) - Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Atlântica Indústria e Comércio de Águas Minerais Ltda. (ATLANTICA), representado na Câmara pela IBS Comercializadora Ltda. (IBS-ENERGY), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0185 CAAd 977ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Gestamp Eólica Pedra Rajada S.A. (PEDRA RAJADA) - Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Gestamp Eólica Pedra Rajada S.A. (PEDRA RAJADA), representado na Câmara pela Compass Comercializadora de Energia Ltda. (COMPASS), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0186 CAAd 977ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Gestamp Eólica Pedra Rajada II S.A. (PEDRA RAJADA II) – Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Gestamp Eólica Pedra Rajada II S.A. (PEDRA RAJADA II), representado na Câmara pela Compass Comercializadora de Energia Ltda. (COMPASS), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o

monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0187 CAD 977ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rec Betim S.A. (MONTECARMO SHOP) - Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Rec Betim S.A. (MONTECARMO SHOP), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0188 CAD 977ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Grifo Comercializadora de Energia Ltda. (GRIFO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Roberto Castro, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Grifo Comercializadora de Energia Ltda. (GRIFO), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0189 CAD 977ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Celulose e Papel de Pernambuco S/A (CEPASA) - Impugnação em face à decisão do Conselho de Administração tomada em sua 974ª reunião, em 30.01.2018 - Relatada a matéria pelo conselheiro Roberto Castro, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/04, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e do art. 29 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/13 (REN nº 545/2013), considerando (i) que em 30.01.2018, em sua 974ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE proferiu decisão que determinou o desligamento do agente Celulose e Papel de Pernambuco S/A (CEPASA); (ii) que a CEPASA apresentou impugnação à citada decisão do Conselho de Administração da CCEE; e (iii) que o agente regularizou sua situação nas liquidações do Mercado de Curto Prazo e de Penalidades/Multas, ocorridas em 06 e 07.02.2018; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela reconsideração de sua decisão que determinou o desligamento do agente Celulose e Papel de Pernambuco S/A (CEPASA), proferida na 974ª reunião, de 30.01.2018, com a consequente suspensão do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e seu monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes ao cumprimento dessas obrigações. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0190 CAD 977ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Montepino Ltda. (MONTEPINO) - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) que em 21.02.2017, em sua 914ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE proferiu decisão que determinou o desligamento do agente Montepino Ltda. (MONTEPINO); (ii) que o agente regularizou sua situação na liquidação do Mercado de Curto Prazo e de Penalidades/Multas, ocorridas em 09.01.2018 e 07.02.2018, respectivamente, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0191 CAD 977ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Telhas Salinas Produtos Cerâmicos Ltda. - ME (TELHAS SALINAS) - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Telhas Salinas Produtos Cerâmicos Ltda. - ME (TELHAS SALINAS), representado na Câmara pela CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (CEMIG GERACAO), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0192 CAd 977ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Santa Helena Energia S/A (PCH SANTA HELENA) - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Santa Helena Energia S/A (PCH SANTA HELENA), representado na Câmara pela Enecel Serviços de Consultoria e Engenharia Ltda. (ES - ENECEL SERVICOS), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0193 CAd 977ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Piracicaba Geradora de Energia Elétrica Ltda. (PCH PIRACICABA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Piracicaba Geradora de Energia Elétrica Ltda. (PCH PIRACICABA), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0194 CAd 977ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Companhia Brasileira de Estireno (CBE CUBATAO) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Companhia Brasileira de Estireno (CBE CUBATAO), representado na Câmara pela Electric Consultoria e Serviços Sociedade Simples EPP. (ELECTRIC CONSULTORIA), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0195 CAd 977ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Itapetinga Agro Industrial S.A. (ITAPETINGA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) que em 28.11.2017, em sua 961ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE proferiu decisão que determinou o desligamento do agente Itapetinga Agro Industrial S.A. (ITAPETINGA), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica LTDA.

(COMERC); (ii) que o agente regularizou sua situação na liquidação do Mercado de Curto Prazo e de Penalidades/Multas, ocorridas em 06 e 07.02.2018, respectivamente, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0196 CAd 977ª)

19. Processo de Recontabilização nº 3260, referente aos agentes Biosev S.A. (LDC BIO), Biosev S.A. (LDC BIO LEME), Brasil Comercializadora de Energias Ltda. (BRASIL COM), Paulista Comercializadora de Energia Ltda. (PAULISTA ENERGIA), Nova Energia Comercializadora S.A. (NOVA ENERGIA), Clime Trading Comercializadora de Energia Ltda. (CLIME TR), e Compass Comercializadora de Energia Ltda. (COMPASS) - Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar que seja recontabilizado o mês de setembro de 2017, referente aos agentes Biosev S.A. (LDC BIO), Biosev S.A. (LDC BIO LEME), Brasil Comercializadora de Energias Ltda. (BRASIL COM), Paulista Comercializadora de Energia Ltda. (PAULISTA ENERGIA), Nova Energia Comercializadora S.A. (NOVA ENERGIA), Clime Trading Comercializadora de Energia Ltda. (CLIME TR), e Compass Comercializadora de Energia Ltda. (COMPASS), de forma a considerar o perfil correto do agente LDC BIO nos contratos CCEAL nºs 936.711, 958.924, 998.726, 1.000.587, 1.000.616, 1.009.671 e 1.009.673, conforme Processo de Recontabilização nº 3260, utilizando os valores a serem recontabilizados para o cálculo das penalidades, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) o Processo de Recontabilização nº 3260, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para os agentes LDC BIO e CLIME TR; (ii) foram emitidos os Termos de Notificação nºs 2150/2017 e 2343/2017, referentes aos meses de outubro e novembro de 2017 para o agente LDC BIO; (iii) com a aprovação deste processo as insuficiências de lastro de energia apresentadas pelo agente LDC BIO deixarão de existir; e (iv) com a aprovação deste processo, o agente CLIME TR passará a apresentar penalidade por insuficiência de lastro de energia para o mês de novembro de 2017, os conselheiros **determinaram ainda**, (a) que sejam cancelados os referidos Termos de Notificação citados no item ii; (b) que seja emitido um Termo de Notificação para o agente CLIME TR, no valor de R\$ 626,10 (seiscentos e vinte e seis Reais e dez centavos); e (c) que sejam aplicados os efeitos da aprovação do Processo de Recontabilização aos Termos de Notificação eventualmente emitidos para o agente LDC BIO, que apresentem o mesmo fato gerador. (Deliberação 0197 CAd 977ª)

20. Processo de Recontabilização nº 3258, referente aos agentes Safira Administração e Comercialização de Energia S.A. (SAFIRA COM) e Asa Alumínio S/A (ASA ALUMINIO) - Relatada a matéria pelo conselheiro Roberto Castro, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar o pedido dos agentes Safira Administração e Comercialização de Energia S.A. (SAFIRA COM) e Asa Alumínio S/A (ASA ALUMINIO), para recontabilizar o mês de outubro de 2017, de forma a alterar o montante mensal de energia associado ao contrato nº 499.578 e nº 881.914, conforme Processo de Recontabilização nº 3258 utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que o Processo de Recontabilização nº 3258 ora aprovado (i) impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente ASA ALUMINIO, (ii) foi emitido o Termo de Notificação nº 2260/2017 no valor de R\$10.769,56 (dez mil, setecentos e sessenta e nove Reais e cinquenta e seis centavos), os conselheiros **determinaram ainda** que seja cancelado o Termo de Notificação citado no item (ii), tendo em vista que, com a aprovação do processo de recontabilização, o fato gerador da penalidade deixa de existir, bem como que sejam aplicados os efeitos da aprovação do Processo de Recontabilização aos Termos de Notificação eventualmente emitidos para o agente, que apresentem o mesmo fato gerador. (Deliberação 0198 CAd 977ª)

21. Contestação do agente Itacel Farmoquímica Ltda. (ITACEL) ao Termo de Notificação nº 2143/2017 – Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/04, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise da contestação do agente Itacel Farmoquímica Ltda. (ITACEL), ao Termo de Notificação nº 2143/2017, apurado na contabilizações de outubro de 2017, até que seja conhecido o resultado do processo de recontabilização solicitado pelo agente. (Deliberação 0199 CAAd 977ª)

22. Contestação do agente Frascomar-Julyplastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (FRASCOMAR) ao Termo de Notificação nº 2127/2017 – Relatada a matéria pelo conselheiro Roberto Castro nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Frascomar-Julyplastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (FRASCOMAR), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 2127/2017, referente ao mês de outubro de 2017, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 2.203,05 (dois mil, duzentos e três Reais e cinco centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0200 CAAd 977ª)

23. Contestação do agente Novacki Papel e Embalagens S.A. (NOVACKI) ao Termo de Notificação nº 2168/2017 - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Novacki Papel e Embalagens S.A. (NOVACKI), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 2168/2017, referente ao mês de outubro de 2017, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 9.172,05 (nove mil, cento e setenta e dois Reais e cinco centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0201 CAAd 977ª)

24. Contestação do agente CCL Industries do Brasil S/A (CCL INDUSTRIES) aos Termos de Notificação nºs 2083/2017 e 2279/2017 - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/04, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e, considerando que (i) a presente contestação não produz efeito contrário ao deliberado pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 945ª Reunião, de 15.08.2017, referente ao Processo de Recontabilização nº 3105; (ii) a CCEE seguiu fielmente o disposto na Legislação, nos Procedimentos e Regras de Comercialização vigentes e considerou os condicionantes na Audiência de Conciliação 001/2017; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente CCL Industries do Brasil S/A (CCL INDUSTRIES) em suas contestações aos Termos de Notificação nºs 2083/2017 e 2279/2017, devendo ser mantida a aplicação das penalidades por insuficiência de lastro de energia, apuradas nas contabilizações de outubro e novembro de 2017, nos valores de R\$ 1.244,79 (um mil, duzentos e quarenta e quatro Reais e setenta e nove centavos) e R\$ 1.165,57 (um mil, cento e sessenta e cinco Reais e cinquenta e sete centavos), respectivamente, em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes e por não terem sido apresentados argumentos fáticos e jurídicos aptos a afastar a culpabilidade da CCL INDUSTRIES. (Deliberação 0202 CAAd 977ª)

25. Contestação do agente WOW Nutrition Indústria e Comércio S.A. (WOW) aos Termos de Notificação nºs 2223/2017 e 2413/2017 . Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa

apresentados pelo agente Wow Nutrition Industria e Comercio S.A. (WOW), em suas contestações aos Termos de Notificação nºs 2223/2017 e 2413/2017, devendo ser mantida a aplicação das penalidades apuradas nas contabilizações de outubro e novembro de 2017, nos valores de R\$ 43.745,42 (quarenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco Reais e quarenta e dois centavos) e R\$ 34.922,89 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte e dois Reais e oitenta e nove centavos), respectivamente, devido ao fiel cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0203 CAAd 977ª)

26. Contratação de empresa de auditoria para Asseguração das Contas Setoriais – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso II do art. 28 da Convenção de Comercialização e do inciso V do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a contratação da empresa de auditoria independente Ernst & Young Auditores Independentes, para prestação de serviços de Asseguração Razoável das movimentações financeiras e contábeis para cada uma das Contas Setoriais (CDE – Conta de Desenvolvimento Energético, CCC – Conta Consumo de Combustíveis, RGR – Reserva Global de Reversão), no valor de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil Reais), do período de Maio a Dezembro de 2017. (Deliberação 0204 CAAd 977ª)

27. Aprovação de ajustes em módulos do CliqCCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do art. 54 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a realização de ajustes nos seguintes módulos do CliqCCEE: (i) versão 7.0 – Alocação de Geração Própria do CliqCCEE; e (ii) versões 6.2 e 7.0 – Comprometimento de Usinas do CliqCCEE, que não representam alterações conceituais na aplicação das Regras e Procedimentos de Comercialização, conforme detalhado nos Relatórios Técnicos ANPC 021/2018, 022/2018 e 023/2018. Ressalta-se que tais alterações deverão ser objeto de auditoria e certificação pelos auditores independentes, à época da certificação da próxima versão completa do Sistema. (Deliberação 0205 CAAd 977ª)

28. Sorteio de matérias - A análise dos processos foi distribuída para os seguintes conselheiros: (a) Processos de Recontabilização: (a.i) Ary Pinto Ribeiro Filho: nº 3262; (a.ii) Roberto Castro: nº 3261; (a.iii) Solange Mendes Geraldo Ragazi David: nºs 3278 e 3270; e (a.iv) Talita de Oliveira Porto: nºs 3259 e 3263.

29. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisão judicial - Coxim Energia Ltda. e CGH Pedacinho do Céu SPE Energia Elétrica Ltda. – GSF - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 30.09.2015, em sua 828ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE deliberou pela adoção das providências operacionais necessárias ao cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0045420-23.2015.4.01.3400; (ii) em 14.02.2018, a CCEE recebeu decisão judicial proferida nos autos da ação judicial citada no considerando “i”, a qual extinguiu o processo sem resolução do mérito; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) reverter as medidas operacionais adotadas pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 828ª reunião realizada em 30.09.2015; e (b) a adoção das demais providências necessárias ao exato cumprimento do comando judicial; e envio de comunicação aos autores da ação judicial, à ANEEL e ao Poder Judiciário, relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0206 CAAd 977ª)

(b) Decisão judicial - APINE – GSF - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 07.07.2015, em sua 811ª

reunião e em 03.05.2016, em sua 868ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE deliberou pela adoção das providências operacionais necessárias ao cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0034944-23.2015.4.01.3400, ajuizada pela Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE em face da ANEEL, em trâmite na 20ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal; (ii) em 08.02.2018, a CCEE recebeu decisão judicial proferida nos autos da ação judicial citada no considerando “i”, a qual julgou a ação improcedente e cassou a liminar anteriormente concedida; e (iii) em 16.02.2018, a CCEE recebeu outra decisão judicial proferida nos autos da ação judicial citada no considerando “i”, a qual deu provimento aos embargos de declaração opostos pela Apine, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) reverter as medidas operacionais adotadas pelo Conselho de Administração da CCEE em suas 811ª e 868ª reuniões, realizadas, respectivamente, em 07.07.2015 e 03.05.2016, mantendo preservados os efeitos produzidos no período compreendido entre 1º de julho de 2015 a 07 de fevereiro de 2018, inclusive; e (b) a adoção das demais providências necessárias ao exato cumprimento do comando judicial, citado em (iii); e envio de comunicação ao autor da ação judicial, à ANEEL e ao Poder Judiciário, relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0207 CAD 977ª)

(c) Decisão judicial - GEA S.A. e Eletrogóes S.A. - Recuperação Judicial - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 09.02.2018 a CCEE recebeu decisão proferida nos autos do processo nº 0577604-06.2016.8.05.0001, nos seguintes termos: “*Desse modo, satisfeitas as exigências legais pertinentes, DEFIRO a presente Tutela Provisória, no sentido de vedar, impedir, proibir a materialização de quaisquer ações tendentes a constrição dos créditos, concernentes aos Contratos e Liquidações Financeiras junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), salvaguardando, deste modo, o repasse integral dos créditos e ativos da Requerente (...)*”, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) enquanto vigente a decisão judicial, determinar que os eventuais créditos da Eletrogóes S.A. e GEA S.A. no âmbito da CCEE sejam destinados às empresas conforme as Regras e Procedimentos de Comercialização, atendida referida decisão judicial; e (b) a adoção das demais providências necessárias ao exato cumprimento do comando judicial; e envio de comunicação aos autores da ação judicial ao Poder Judiciário, relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0208 CAD 977ª)

(d) Outorga de procuração - Hidrossol Hidroelétricas Cassol Ltda. (PCH Rio Branco) - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 05.02.2018, a CCEE foi informada do processo nº 1015991-23.2017.4.01.3400, movido pela Hidrossol Hidroelétricas Cassol Ltda., em trâmite perante a 14ª Vara Federal do Distrito Federal em face da CCEE, ANEEL e União; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção da seguinte providência operacional pela Superintendência: (a) aprovar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0209 CAD 977ª)

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.



São Paulo, 20 de fevereiro de 2018.

Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Ary Pinto Ribeiro Filho

Roberto Castro

Talita de Oliveira Porto